

PROJETO DE LEI Nº 015/2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a extinguir o Consorcio Público com os Municípios pertencentes à Região do Alto do Rio de Contas - CIARC e dá outras providências.”

O PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprova e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 022/2013 de 30 de setembro de 2013, que autorizou o Município a participar e integrar o Consorcio Intermunicipal Alto do Rio de Contas – CIARC.

§ 1º - Para todos os efeitos legais fica ratificada a deliberação da Assembleia Extraordinária datada de 30 de maio de 2023, que tratou da extinção e dissolução do Consorcio Intermunicipal Alto do Rio de Contas – CIARC, nos termos da legislação em vigor e atos internos.

§ 2º - Com a unanimidade dos consorciados presentes em Assembleia Extraordinária, ficou deliberada a extinção do Consorcio Intermunicipal Alto do Rio de Contas – CIARC.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 01 de agosto de 2023.


JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal


SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

Processo nº 00067-21 - Recurso Ordinário referente ao processo nº 01162-16, da Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES à Associação dos Moradores do Bairro Colina Verde - AMBACOV, exercício de 2014. **Gestor/Responsável:** Sr. Moacyr Pereira dos Santos. **Dirigente/Entidade:** Sra. Maria Aparecida Gomes Assunção. **Procurador:** Sr. Carlos Roberto Oliveira da Silva - OAB/BA nº 32.616. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Regularidade com ressalvas, contemplando a manutenção das multas individuais aplicadas aos Gestores, na quantia de R\$1.000,00 (um mil reais), para cada um, bem assim a redução do montante a ser ressarcido solidariamente ao erário pelos Gestores, passando de R\$61.500,00 (sessenta e um mil, quinhentos reais) para R\$6.525,64 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais, sessenta e quatro centavos). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Aline Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 00067-21REC.

Processo nº 14066e22 - Pedido de Revisão referente às contas do SAAE - Serviço de Água e Saneamento Ambiental de Juazeiro, exercício 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Joaquim Ferreira de Medeiros Neto. **Relator:** Conselheiro Substituto Antônio Carlos da Silva. **Decisão:** Acolhido pelo Pleno desta Corte, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Aprovação, com ressalvas, contemplando a manutenção da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem assim a supressão da determinação de ressarcimento ao erário municipal do montante de R\$94.862,22 (noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais, vinte e dois centavos) pelo Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Aline Peixoto. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 14066e22REC.

Processo nº 00940e23 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 08588e20, relativa à Prefeitura Municipal de NORDESTINA. **Interessado:** Sr. Erivaldo Carvalho Soares. **Procuradores:** Sr. Allan Oliveira Lima - OAB/BA nº 30276 e Sr. Bruno Muniz de Siqueira - OAB/BA nº 47459. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

Processo nº 10100e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de BIRITINGA, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Antônio Celso Avelino de Queiroz. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Substituto Antônio Carlos da Silva. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 350/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Empresa MADESC COMÉRCIO EIRELI, com sede na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 737 - Centro, Teixeira de Freitas - BA, CEP: 45.985-158, para tomar conhecimento dos termos da Denúncia nº 05424e23, apresentando, querendo, esclarecimentos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação**

deste edital. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gabconspe@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail **gepro@tcm.ba.gov.br**), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 16 de maio de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 351/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Manoel Afonso de Araújo, Prefeito do Município de Formosa do Rio Preto e a Sra. Rosilene Carvalho da Silva Almeida, Secretária Municipal de Cultura, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, trazerem aos autos do Processo e-TCM nº 10828e23, as informações que entenderem pertinentes acerca do pedido liminar do Denunciante.** Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Mário Negromonte (gcmarionegromonte@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail **gepro@tcm.ba.gov.br**), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 16 de maio de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 352/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica: Sr. Cristiano Cardoso de Azevedo, Gestor Municipal de Rio de Contas, Sr. Edval Luz Silva, Gestor Municipal de Abaíra, Sr. João Machado Ribeiro, Gestor Municipal de Barra da Estiva, Sra. Margareth Pina Souza, Gestora Municipal de Contendas do Sincorá, Sr. Roberval de Cássia Meira, Gestor Municipal de Dom Basílio, Sr. Gilmadson Cruz de Melo, Gestor Municipal de Ibicoara, Sr. Phelipe Ramonn Gonçalves Brito, Gestor Municipal de Ituaçu, Sr. Eder Jakes S. Aguiar, Gestor Municipal de Jussiapé, Sr. José Ricardo Assunção Ribeiro, Gestor Municipal de Livramento de Nossa Senhora, Sra. Ana Olímpia Hora Medrado, Gestora Municipal de Mucugê, Sr. Marcos Paulo Santos Azevedo, Gestor Municipal de Platã e o Sr. João Francisco Santos, Gestor Municipal de Tanhaçu, ora denunciados, para que providenciem a extinção da entidade e apresentem ao TCM/BA a documentação comprobatória que a dissolveu, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital. As razões de defesa devem ser depositadas na pasta "DEFESA À NOTIFICAÇÃO ANUAL da UJ", do processo eletrônico e-TCM nº 13412e19, em arquivo "PDF Pesquisável", identificada pelo nome "Notificação Complementar**

e sua Defesa", acompanhada da documentação probatória, também em arquivo(s) do tipo "PDF Pesquisável", denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is). Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem.

Salvador, 16 de maio de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 353/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sr. Helder Almeida de Souza, Superintendente de Trânsito e Transporte Público de Camaçari - STT e o Sr. Hertz Barreto Rezende Seabra, Pregoeiro do Município de Camaçari**, para que apresentem a defesa que entenderem cabível, com os documentos que porventura possam lastrear suas alegações, **no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, sob pena de ser o feito julgado à sua revelia, com vistas ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 11365e23**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Substituto Antônio Carlos (gabconsja@tcm.ba.gov.br.)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 16 de maio de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

DESPACHOS DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CARLOS

Processo TCM nº 11365e23 (DENÚNCIA - CAUTELAR)
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DE CAMAÇARI - STT
Denunciante: EDINILSON FERREIRA DA SILVA
Procurador: EDINILSON FERREIRA DA SILVA (OAB/SP Nº 252.616)
Denunciado: HELDER ALMEIDA DE SOUZA, superintendente
Assunto: Licitação, Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 002/2023 - SRP.

Decisão: "Este Relator considera presente o *fumus boni iuris* na forma da fundamentação supra, havendo fortes indícios de que, diversamente do que informado no preâmbulo do Edital, cuida-se de fornecimento de materiais e manutenção, e não puramente serviços, já que a indicada manutenção recairá exatamente sobre os equipamentos adquiridos na licitação, exclusivamente, como se nota do texto inserido depois da Planilha Quantitativa (Item 13 do edital). Também é relevante para caracterizar a fumaça do bom direito o fato de não ter havido divulgação do preço de referência a ser utilizado como critério de aceitabilidade de preços (art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993), além das demais falhas já mencionadas linhas acima. De igual sorte, é patente também o *periculum in mora* em relação a essas questões, pois podem causar severa e injustificada restrição no número de participantes, situação que milita contra os interesses da Administração Pública e do próprio erário. Além do que, tratando-se de procedimento licitatório para Registro de Preços, a suspensão do certame neste momento certamente gerará menos danos que a conclusão da contratação de forma viciada. Assim, esta Relatoria entende que os elementos dos autos se mostram suficientes e relevantes para determinar a suspensão do processo licitatório como um todo, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, facultando à Administração Municipal promover a correção

e afastar as irregularidades do edital apontadas na exordial, situação que, devidamente comprovada a esta Relatoria, poderá ensejar a breve retomada da marcha do procedimento. **III. DECISÃO:** Desta sorte, vistos, detidamente analisados e relatados, tendo por lastro o inciso XX do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 06/91, art. 253 do RITCM, art. 7º da Resolução TCM nº 1.455/2022, bem como o art. 113, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, e considerando-se: a) que se mostram relevantes e constatáveis de plano diversas das irregularidades citadas na inicial, a exemplo da inadequada ou insuficiente descrição do objeto da licitação, falta de divulgação do preço de referência, possível sugestão de preferência por marca específica, além dos demais detalhados supra; b) que, de igual sorte, há outros elementos que indicam a possibilidade de causar indevida restrição na competitividade, nos termos da fundamentação acima; c) que, ainda, encontram-se presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* no presente caso, na medida em que a data prevista para abertura das propostas é o dia de amanhã (17/05/2023 - 09h00min), sendo que sua realização com as restrições apontadas pode prejudicar a participação de diversas empresas, causando indevida redução da quantidade de licitantes aptos a apresentar propostas à Administração; d) a necessidade de adoção de medida urgente com vistas a proteger o interesse público em questão, de forma a tornar útil e tempestiva a intervenção deste Tribunal de Contas dentro de sua missão institucional com sede na Constituição Federal; e) tudo o mais que consta dos autos; **DEFIRO A LIMINAR** requerida no presente Processo TCM nº 11365e23 para, em decorrência, **suspender o Pregão Eletrônico nº 002/2023 - SRP** promovido pela **SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO DE CAMAÇARI - STT**, determinando-se ao Gestor, Sr. **HELDER ALMEIDA DE SOUZA**, bem como ao Sr. **Hertz Barreto Rezende Seabra, Pregoeiro**, o imediato cumprimento da presente decisão, sob pena de eventual decretação de nulidade do procedimento licitatório e aplicação de penalidades. Dê-se **URGENTE** ciência aos referidos Gestores e ao Denunciante, inclusive abrindo-se prazo de 20 dias para que o Superintendente possa apresentar a defesa que entender cabível, com os documentos que porventura possam lastrear suas alegações, sob pena de ser o feito julgado à sua revelia. À SGE para publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM e para incluir em pauta a homologação desta decisão na 1ª Câmara. Fica ainda autorizada ao Denunciante e a qualquer interessado apresentar, durante o procedimento licitatório, cópia da presente decisão, à qual se dá força de mandado. Salvador - BA, 16 de maio de 2023. Conselheiro Subst. Antônio Carlos da Silva - Relator."

PROCESSO TCM Nº 11192e23 (DENÚNCIA - CAUTELAR)
Denunciante: SINÉSIO LIMA FERREIRA E ADELSON DE QUEIROZ BRITO - Vereadores de Barrocas.
Denunciados: JOSÉ JAILSON DE LIMA FERREIRA - Prefeito de Barrocas e outros.
Assunto: Supostas irregularidades em Processos Licitatórios.
Decisão: "...INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR requerido no Processo TCM nº 11192e23, uma vez que, conforme exposto, não estão presentes os requisitos indispensáveis para sua concessão, ou seja, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*."

Dê-se ciência ao Prefeito de Barrocas a título de conhecimento, e de outro lado, notifique-se o Denunciante, Sr. Sinésio Lima Ferreira acerca do conteúdo da presente decisão, para, querendo, juntar no prazo de 10 (dez) dias os documentos que julgar necessário ao deslinde do feito."

Notificações Inspetorias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa,



Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 022/2013.

"Autoriza o Poder Executivo a integrar Consórcio Público com os Municípios pertencentes à Região do ALTO RIO DE CONTAS - CIARC - e dá outras providências."

O PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou na Sessão Ordinária do dia **27 de setembro de 2013**, e eu Prefeito sanciono e mando a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a participar e integrar um Consórcio Público com os Municípios pertencentes a Região do Alto Rio de Contas e adjacência, denominado - CIARC - de acordo com a Lei Federal 11.107/2005, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, de conformidade com o Regimento Interno a ser elaborado e aprovados pelo Conselho de Prefeitos, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

I – planejar, adotar e executar planos, programas, e projetos destinados a promover a melhoria na proteção de seus bens, serviços e instalações, dentro da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

II – promover intercâmbio de informações, bem como a implantação de operação de sistema integrado de comunicação entre os Municípios consorciados;

III – promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação do meio ambiente da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

IV – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, no âmbito de competência definida pela legislação, de acordo com o programa de trabalho aprovado por Conselho de Prefeitos dos Municípios consorciados;

V – promover o planejamento integrado com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e integração regional, na preservação de seus bens, serviços e instalações;

VI – promover cursos de formação, palestras, instruções, reciclagem e treinamento de servidores dos Municípios consorciados, objetivando a prestação eficiente dos serviços de interesse comum;





Gabinete do Prefeito

VII – conjugar recursos técnicos, materiais e humanos, destinados a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios consorciados.

VIII – representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

IX – poderá articular-se com associações, cooperativas e entidades de classe, com vistas ao intercâmbio de informações e ao aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum em prol do desenvolvimento do Estado;

X – firmar convênios com o governo estadual, federal, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas, visando receber recursos para a execução de obras e serviços;

XI – prestar serviço, executar obras, adquirir bens, produtos e equipamentos, possíveis de execução consorciada entre os municípios e parceiros;

XII – promover o turismo, agricultura, pecuária na região e todas as atividades que visam o desenvolvimento sustentável, gerando emprego e renda.

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal do Alto Rio de Contas e adjacência, após prévia aprovação do Conselho Consultivo dos Prefeitos que integram, poderá:

I – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetivos previstos nesta lei;

II – prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais.

Art. 2º – O Consórcio Intermunicipal do Alto Rio de Contas, terá um Conselho Consultivo composto pelo Prefeito Municipal de cada um dos Municípios que o integram, a quem caberá a decisão quanto aos planos, programas e planejamento destinado à efetiva implantação das finalidades previstas nesta lei.

Art. 3º – O Conselho Consultivo dos Prefeitos elegerá, dentre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro com funções administrativas voltadas à implementação de suas ações.

Art. 4º – O Município compatibilizará, no que couber, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos nos planos e programas do CIARC, quando estabelecidas pelo conselho a que se refere o art. 2º desta lei.





Gabinete do Prefeito

Art. 5º – As despesas decorrentes do consórcio autorizado por esta lei, para os exercícios subsequentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocadas nos orçamentos respectivos, suplementadas se necessário e para o ano de 2013, a mensalidade será definida em Assembleia Geral de Prefeitos e comunicada a esta Casa.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e criar no orçamento vigente, na Ação 2015 – Manutenção do Prefeito, os elementos de despesa:

317170 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 500,00

327170 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 500,00

337170 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 4.800,00

447170 – Rateio pela Participação em Consórcio Público – R\$ 500,00

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 30 de setembro de 2013.


Adriano Carlos Dias Pires
Prefeito


Irineu Luz Freitas
Secretário da Administração





CIARC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
ALTO DO RIO DE CONTAS"

CNPJ: 18.678.993/0001-10

**ATA DE APROVAÇÃO DE DISSOLUÇÃO
E EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO DE
CONTAS – CIARC**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO DE CONTAS – CIARC**, realizada de forma virtual, às 14h00 do dia 30 do mês de maio de 2023, em primeira convocação. A convocação se deu com base no Estatuto vigente e o quórum foi obedecido como se verificou com o comparecimento de número bastante de membros.

Foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. Cristiano Cardoso de Azevedo e para secretariar a Sr.^a Margareth Pina Souza.

Dando início às deliberações, foi lida a pauta da reunião que é a seguinte:

**a) Aprovação de Dissolução e Extinção do Consórcio CIARC –
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio de Contas;**

Inicialmente foi deliberado o **único item** da pauta (**APROVAÇÃO DE DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA CONSÓRCIO**). Com a palavra, o Sr. Presidente enfatizou a necessidade de dissolver o consórcio por não haver mais interesse por parte dos associados a sua continuação.



CIARC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
ALTO DO RIO DE CONTAS"
CNPJ: 18.678.993/0001-10

Em seguida, submeteu à votação da proposta de dissolução e extinção do consórcio, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade dos consorciados presentes.

Realizada a liquidação, apurou-se a não existência de ativos e passivos, como também não foi encontrado arquivos contendo documentos, livros, etc, razão pela qual não foi designado um dos consorciados presente para a guarda dos documentos.

Ficou acordado que os municípios componentes encaminharão projeto de Lei à Câmara de Vereadores extinguindo o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO DE CONTAS - CIARC, objetivando a consolidação definitiva do que ora se aprovou nesta Assembleia Geral Extraordinária.

E, por fim, o Sr. presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, às 15h04, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente, responsáveis pela condução dos trabalhos e pela fiel transcrição do ocorrido na reunião, como sinal de sua aprovação, juntamente com a lista das assinaturas dos membros presentes.

Presidente da reunião:

Cristiano Cardoso de Azevedo

Secretária da reunião:

Margareth Pina de Souza

**“CIARC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
ALTO DO RIO DE CONTAS”**

CNPI: 18.678.993/0001-10

Lista de assinaturas dos membros presentes na reunião de dissolução e extinção do Consórcio Intermunicipal Alto do Rio de Contas – CIARC do dia 30/05/2023:

RIO DE CONTAS	
CONTENDAS DO SINCORA	
ABAÍRA	
BARRA DA ESTIVA	
DOM BASÍLIO	
IBICOARA	
ITUAÇU	
JUSSIAPE	
LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	
MUCUGÊ	
PIATÃ	
TANHAÇU	
IRAMAIA	

**"CIARC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
ALTO DO RIO DE CONTAS"**

CNPI: 18.678.993/0001-10

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO DE CONTAS – CIARC CNPJ: 18.678.993/0001-10, vem através do presente, CONVOCAR, todos os membros para Assembleia Geral que será realizada de forma virtual através de link disponibilizado 10 minutos antes do início, às 14:00 horas, do dia 30 de maio de 2023, com a seguinte ordem do dia:

- **Aprovação de Dissolução e Extinção do Consórcio CIARC;**

A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 14:00 horas com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois – tudo na forma do Estatuto vigente.

Rio de Contas – Bahia, 16 de maio de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
ALTO DO RIO DE CONTAS – CIARC